

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.545, DE 2001 (MENSAGEM Nº 997/01)

“Aprova o ato que outorga permissão à Conquista Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.”

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática

Relatora: Deputada RITA CAMATA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe aprova “o ato constante da Portaria n.º 433, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Conquista Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo”.

Na Exposição de Motivos que acompanha o ato, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações atesta que a empresa em questão foi a vencedora da concorrência, nos termos da legislação pertinente, sendo portanto cabível a outorga da permissão.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, apreciando a matéria, aprovou o parecer favorável do Relator, Deputado Alex Canziani, à TVR n.º 1.150, de 2001, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto em exame.

Verifica-se que foram obedecidas as disposições constitucionais relativas à matéria, visto que é da competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, cabendo ao Poder Executivo outorgar tais autorizações, concessões e permissões, nos termos dos arts. 21, XII, e 223, *caput*, da Constituição Federal. Foram igualmente atendidas as normas constitucionais de natureza material, expressas nos arts. 220 a 224 da Carta de 1988.

Outrossim, é da competência exclusiva do Congresso Nacional apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão, nos termos do art. 49, XII, da Constituição Federal. Cumpre ressaltar que tais atos somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme dispõe o § 3º do art. 223 do mesmo diploma.

Além disso, tendo em vista a importância para São Mateus - ES, dispor de um meio de comunicação que seja, além de difusor cultural, um prestador de serviços para a comunidade, e que o Projeto atende às condições de legalidade, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.545, de 2001.

Sala da Comissão, em

Deputada RITA CAMATA
Relatora